



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

A C Ó R D ã O
SDC/2004
GA/JFPS

AÇÃO COLETIVA. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO.
Acordo relativo ao objeto da presente ação coletiva. Homologação parcial que se realiza. Adaptação da cláusula 20ª, relativa à contribuição assistencial, ao estabelecido no Precedente Normativo nº 119 da Seção Normativa do TST. Extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inc. III do art. 269 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4, em que é Suscitante **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES** e Suscitada **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SNM ajuizou ação coletiva perante a Casa da Moeda do Brasil - CMB (fls. 02/27), pretendendo a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 154/159, para o período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Na audiência de conciliação e instrução do processo (fls. 279/280), realizada em 25 de março de 2004, as partes não celebraram acordo.

A Casa da Moeda do Brasil - CMB apresentou defesa à ação coletiva (fls. 292/308), pleiteando a declaração de improcedência da ação.

No prosseguimento da audiência de conciliação e instrução do processo (fls. 290/291), as partes celebraram acordo.

⇒ O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 404/406, opinou "pela homologação do Acordo, privilegiando-se a composição entre as partes, à exceção da cláusula relativa à



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

manifestada no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto da taxa no salário" (fls. 406).

É o relatório.

V O T O

ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 290/291), as partes celebraram acordo relativo ao objeto da presente ação coletiva com base na proposta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal.

No mencionado acordo, foram fixadas as seguintes condições de trabalho, **verbis**:

"a) 10% (dez por cento) a título de reajuste salarial a partir de 1º de abril de 2004; b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de abono a ser pago juntamente com o salário de abril de 2004, que cobriria os três meses passados da data base; c) as cláusulas sociais serão mantidas nos termos do documento de defesa, ora juntado pela Suscitada; d) a Empresa se compromete a implantar até o final do ano de 2004 o PCS – Plano de Cargos e Salários para a categoria profissional". (fls. 290)

As cláusulas sociais referidas no tópico anteriormente transcrito são as seguintes, **verbis**:

"CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE - A CME estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade limitado ao período de vigência do Acordo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a posterior em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida a concessão integral do Abono Assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

poderá ser acumulado aos exercícios seguintes, devendo ser quitado até o término do Acordo, sob a forma de conversão em espécie ou em folgas ao trabalho, conforme ficar acertado formalmente entre o empregado e a sua chefia, devidamente comunicado à Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH - para registro e processamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente, exclusivamente, do período em que eram sujeitos ao registro de ponto, terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA - A CMB concederá licença remunerada aos empregados, nos seguintes casos:

a) aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada à sua chefia imediata com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH.

b) à empregada mãe, ou empregado pai, por períodos máximos de até 2 dias por mês de internação hospitalar ou domiciliar de filho(a) menor de 12 (doze) anos ou de filho excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Serviço Social — SESS.

c) às mães que possuem filhos(as) na creche interna da CMB quando esta determinar o afastamento da criança.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos àqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no **caput** desta cláusula será comprovada perante o DEGRH.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA AO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença por prazo superior a quinze dias fica assegurado o prévio processo



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLÁUSULA OITAVA - CRECHE INTERNA - A CMB se compromete a manter em sua creche interna os filhos menores de suas empregadas, até o último mês do ano em que completarem a idade de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o pai moedeiro, desde que viúvo ou tenha a guarda judicialmente reconhecida, poderá utilizar o benefício de que trata o **Caput** desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CMB se compromete a conceder um auxílio creche e pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade até 7 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial esse auxílio será concedido até o limite de 24 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta **CLÁUSULA** deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DEGRH.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PRÓTESE - A CMB fornecerá a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem, mediante apresentação de laudo médico competente junto à Seção de Serviço Social - SESS, próteses destinadas à substituição ou complementação de membros ou órgãos do corpo humano, para auxílio ou recuperação das funções naturais perdidas ou prejudicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As próteses odontológicas não estão contempladas nesta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As próteses oftalmológicas, lentes de contato ou óculos, não estão incluídas no **Caput** desta **CLÁUSULA** po



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

durante a vigência do presente Acordo, no valor limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada empregado, destinado à aquisição de óculos (lentes e armação) ou lentes de contato para correção de visão com prescrição médica homologada pelo Serviço Médico da CMB, com a participação do empregado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitado ao teto estabelecido, e com vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo, devendo o referido Auxílio ser regulado por Norma Interna própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidente sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da CMB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas a que se referem o Caput e o parágrafo precedentes, deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com o nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto,



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ERRO NO PAGAMENTO
Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a CMB se obriga a providenciar o pagamento/devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS DE PAGAMENTO
Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - É garantido ao empregado que venha a substituir outro, em nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, segundo as normas vigentes na CMB, proporcional ao período de substituição, vedado seu fracionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caracterização da substituição se fará mediante Portaria da Presidência da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
A CMB reconhece a Substituição Processual do SNM para as causas que versarem sobre direitos individuais homogêneos e direitos coletivos da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SINDICAL - O SNM terá direito a um crédito mensal de 500 (quinhentas) horas para uso como abono de faltas atrasos e saídas antecipadas, exclusivo dos membros de sua diretoria executiva, para desempenho de suas funções sindicais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo de horas de abono não utilizado em cada mês será creditado à quantidade de horas de abono do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de horas de abono não utilizadas eventualmente existente ao final da vigência deste ACT será automaticamente extinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos meses em que as ausências dos dirigentes executivos do SNM superarem o saldo de abono existente ficará assegurado o da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos às licenças não remuneradas dos dirigentes sindicais e cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente.



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SNM se obriga a indicar um membro de sua diretoria, como responsável pela divulgação das matérias ali aludidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, em favor do SNM, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser formalizada na sede social do SNM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial, será de 3,0% (três por cento), efetuados em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, nos 3 (três) meses subseqüentes ao da assinatura deste ACT, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.



PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste ACT, a CMB realizará a publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB divulgará os termos deste Acordo para todos os empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, através do veículo de informação oficial da empresa ('CANAL ABERTO').

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, assim compreendidas as CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA QUINTA, o presente Acordo poderá ser prorrogado por ato da Diretoria da CMB, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2005" (fls. 394/399).

O acordo celebrado entre as partes merece ser parcialmente homologado, porque:

a) na ata de audiência de conciliação e instrução do processo (fls. 290/291), as partes informaram que concordavam com a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal para pôr fim à presente ação coletiva;

b) no art. 114 da Constituição Federal se privilegia a autocomposição das partes; e

c) a abrangência dada à Cláusula 20ª, relativa à contribuição assistencial, deve ser restringida aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional, na forma do Precedente Normativo nº 119 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, uma vez que neste colegiado se firmou o entendimento de que a estipulação da contribuição assistencial alcança, exclusivamente, os trabalhadores filiados ao sindicato de sua categoria profissional, sendo nula em relação aos não associados; e

d) não se acolhe o parecer do Ministério Público de



PROC. N° TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4

Diante do exposto, homologo parcialmente o acordo firmado entre as partes a fls. 290/291 e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inc. III do art. 269 do Código de Processo Civil. Fixo as custas processuais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao Suscitante o recolhimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao Suscitado o do valor remanescente, na forma do art. 789, § 3º, da Consolidação das Leis de Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - por unanimidade, homologar parcialmente o acordo firmado entre as partes às fls. 290/291 e decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil; II - por maioria, quanto à Cláusula 20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, deferir nos termos do Precedente Normativo n° 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - por unanimidade, fixar as custas processuais em R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao suscitante o recolhimento de R\$500,00 (quinhentos reais) e ao suscitado o do valor remanescente, na forma do art. 789, § 3º, da CLT.

Brasília, 17 de junho de 2004.


GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

Ciente:

ORIGINAL
ASSINADO
EDSON BRAZ DA SILVA